



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Procedimento Licitatório nº 329/2022

Pregão Eletrônico nº 096/2022

Contrato nº 097/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.337.197/0002-93, com sede na Rua José Felipe Alaite, nº 145, Bairro Fazenda Santa Candida, CEP: 13.087-580, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Fábio Antonio Machuca**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 27.026.813-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 246.567.328-93, residente e domiciliado na Rua das Baleias, nº 95 – Apartamento 165 – Residencial Aquarius, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado

1. – OBJETO

1.1. Aquisição de veículos, conforme especificações descritas abaixo e no **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Marca/Fabricante
1	VEÍCULO URBANO DE CARGA – CAMINHÃO LEVE COM CABINE DUPLA E CARROCERIA. COR: BRANCA DESCRIPTIVO: Veículo urbano de carga com cabine dupla, com Peso Bruto Total mínimo de 3.500Kg; carga útil mínima de 1.385Kg; com Potência Máxima maior ou igual a 130CV; Torque Máximo maior ou igual a 310Nm; comprimento mínimo de 5.440mm; largura mínima de 2.020mm; distância mínima entre eixos de 3.000mm; altura máxima do chassi ao solo 740mm; tração traseira; eixo simples com rodagem simples; combustível Diesel, com capacidade mínima do tanque de combustível de 65L; freio hidráulico a disco em todas as rodas, com ABS; cabine dupla com capacidade mínima para 06 ocupantes, sendo o motorista mais 5 (cinco) passageiros; com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; com ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora; vidros elétricos; air bag (conforme estabelece Resolução CONTRAN); jogo de tapete de borracha; roda/pneus aro mínimo R16C, com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento próprio; o piso da cabine deverá revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor do acabamento interno do veículo; as portas da cabine deverão ser forradas em material lavável e impermeável, na cor do acabamento interno do veículo; caso o veículo ofertado exija a utilização de cronotacógrafo para atendimento de normas, resoluções, portarias ou leis de órgãos reguladores, este deverá estar devidamente instalado, selado e com o certificado de verificação aprovado pelo órgão competente; dispositivo de engate para reboque com tomada de energia para acionamento de lanterna traseira (o gancho de reboque deverá ser adequado para as cargas permitidas e aprovadas pelas normas nacionais); o veículo deverá também ser fornecido com a carroceria de metal aberta de guarda baixa já instalada, sendo sua estrutura fabricada em aço devendo possuir pintura eletrostática a pó com proteção anticorrosão, o assoalho da carroceria deverá ser metálico fabricado em aço SAE 1020 ou superior, antiderrapante, com espessura de ¼" (6mm); deverá ser projetada e fabricada conforme todas as normas vigentes e deverá atender as portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor; o fornecedor deverá possuir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - do projeto e instalação da carroceria. A ausência deste documento acarretará no não recebimento do veículo; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. Devidamente documentado, licenciado em nome da Contratante e emplacado.	2	un	Iveco / Daily 45-170



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 096/2022;
- b-) Procedimento Licitatório nº 329/2022;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1. - Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2. – O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias para o veículo do Item 1 constante do **ANEXO I – Termo de referência, especificações e quantidades** do Edital e de até 60 (sessenta) dias para os veículos dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, ambos os prazos se iniciando com a assinatura deste Contrato.

3.3. – As entregas dos veículos e suas características devem atender, rigorosamente, às exigências previstas no Edital, **ANEXO I – Termo de Referência, especificações e quantitativos** e disposições contratuais.

3.3.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo fornecimento dos veículos.

3.4. – Os veículos devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano após a entrega do veículo com troca imediata em caso de mau funcionamento do motor e caixa de câmbio nos primeiros 90 (noventa) dias.

3.5. – O local de entrega será na Secretaria de Obras e Serviços, estabelecida na Avenida Pacífico Moneda, nº 1.000 – Bairro Vargeão, no Município de Jaguariúna – Estado de São Paulo.

3.6. – O recebimento definitivo por parte da Secretaria dar-se-á após averiguação detalhada de todos os itens objetos deste Contrato e após verificação física da integridade física dos veículos.

3.7. – O recebimento dos veículos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização, durante o prazo de garantia.

3.8. – Todas as despesas decorrentes da entrega dos veículos correrão às expensas da **CONTRATADA**.

4.0. – VALORE(S)

4.1. O preço unitário e total para a fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **Item 01**, com preço unitário de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.09.02.12.365.0013.1026.4.4.90.52.00 - Tesouro;

Nº 02.11.01.18.541.0010.1026.4.4.90.52.00 - Tesouro;

Nº 02.11.01.18.541.0010.1026.4.4.90.52.00 - Transferências e Convênios Estaduais - vinculados;

Nº 02.12.01.15.452.0024.1026.4.4.90.52.00 - Tesouro;

Nº 02.12.01.15.452.0024.1026.4.4.90.52.00 - Transferências e Convênios Federais - vinculados.

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. - A **CONTRATADA** apresentará, nas entregas dos itens, as respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), também deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos obras@jaguariuna.sp.gov.br e almoxarifado.obras@jaguariuna.sp.gov.br, as quais posteriormente serão vistas pelo(s) fiscal(is) do Contrato e responsável da Secretaria solicitante para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. - Caso se constate erro ou irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

5.1.1.1. - Na hipótese de devolução, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) considerada(s) não apresentada(s), para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2. - Devem ser indicados na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e): a descrição do objeto fornecido e sua quantidade; os números do pregão e do contrato, os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1 - A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2. - Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após recebimento definitivo do objeto.

5.4. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.5. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT), documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0 - PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado, na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0 – RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93, nos termos da jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO
MACHUCA:24656732893
Dados: 2022.07.18 09:25:00 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fábio Antonio Machuca

RG Nº: 27.026.813-3 SSP/SP

CPF/MF Nº: 246.567.328-93

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Renato Ribeiro
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 096/2022

Procedimento Licitatório nº 329/2022

Contrato nº 097/2022.

Objeto: Aquisição de veículos – Item: 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços LTDA – CNPJ 10.337.197/0002-93

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 18 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Fábio Antonio Machuca
Cargo: Procurador / Vendedor
CPF: 246.567.328-93
Telefone comercial: 19-3256-8000 / 12-99147-3927
e-mail comercial: fabio.machuca@rodonavescaminhoes.com.br /
vendas.governo@rodonavescaminhoes.com.br

Assinatura: _____

FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893
Dados: 2022.07.18 09:26:31 -03'00'

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária do Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: _____

Nome: Cristina P. Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____